

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1 ^a . Objeto	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4 ^a . Preço contratual e preço base	3
5 ^a . Condições de pagamento	5
6 ^a . Penalidades contratuais.....	5
7 ^a . Dever de sigilo	7
8 ^a . Força maior	7
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	8
10 ^a . Resolução por parte do prestador de serviços	8
11 ^a . Foro competente.....	8
12 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual	8
13 ^a . Comunicações e notificações	8
14 ^a . Execução dos serviços	8
15 ^a . Legislação aplicável.....	8

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1 ^a . Local e condições da prestação de serviços	8
2 ^a . Descrição dos equipamentos e tarefas a desenvolver	8
3 ^a . Horários fixos por equipamento	16

Município de Tomar

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio ao funcionamento das instalações e equipamentos de âmbito turístico (museus, salas de exposição, espaços patrimoniais) e outros equipamentos e eventos de índole cultural (Cine-Teatro Paraíso).

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 meses, ou até ser atingido o preço contratual de 198.555,00€, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 3 dias úteis após a assinatura do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Lote 1 - Instalações e equipamentos de âmbito turístico (museus, salas de exposição, espaços patrimoniais, posto de turismo)

- a. Assegurar a abertura de museus, salas de exposição, espaços patrimoniais, posto de turismo, tendo capacidade para prestar informações e esclarecimentos de âmbito turístico aos visitantes, garantindo que o serviço é efetuado por pessoa habilitada com o mínimo do 12.ª ano de escolaridade, com fluência na língua inglesa, francesa e espanhola com experiência comprovada em atendimento ao público;
- b. Após adjudicação, disponibilizar documento que ateste a conformidade das habilitações dos trabalhadores com o exigido na alínea anterior;
- c. Garantir a colocação de trabalhadores nos espaços museológicos e monumentos sempre que solicitado com antecedência mínima de 12 horas, fora dos horários fixados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;

Município de Tomar

- d. Assegurar o fornecimento aos seus colaboradores de placas identificativas, com a imagem a fornecer pelo Município, conforme o adiante especificados nas cláusulas técnicas.
- e. Garantir que todos os colaboradores integram e cumprem as normas dos diversos espaços museológicos e monumentais, cumprindo imperiosamente as cláusulas da especificação técnica;
- f. Garantir que todos os colaboradores efetuarão uma formação específica para os diversos espaços museológicos e monumentais, conforme o adiante especificados nas cláusulas técnicas;
- g. Apresentação de relatório mensal relativo ao serviço prestado por instalação, que deverá resumir o serviço prestado e os horários efetuados;
- h. Realização de reuniões trimestrais com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços, substituindo alguns colaboradores cuja qualidade da prestação do serviço não corresponda ao exigido nas cláusulas contratuais.

Lote 2 - Instalações e eventos de âmbito cultural (Cine-teatro Paraíso e montagem de eventos)

- a. Assegurar a realização do serviço de frente-de-casa, bilheteira e projeção no Cine-teatro Paraíso, garantido a transmissão de uma imagem profissional;
- b. Assegurar a colocação de colaboradores para apoio à montagem e desmontagem de eventos, nomeadamente, colocação de estruturas de palco, vedações móveis, cadeiras, equipamentos de luz e som;
- c. Garantir a colocação de trabalhadores sempre que solicitado com antecedência mínima de 12 horas, fora dos horários fixados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
- d. Assegurar o fornecimento aos seus colaboradores de placas identificativas, com a imagem a fornecer pelo Município, conforme o adiante especificado nas cláusulas técnicas.
- e. Garantir que todos os colaboradores integram e cumprem as normas do Cine-teatro Paraíso, cumprindo imperiosamente as instruções que forem fornecidas pela equipa residente do Cine-Teatro Paraíso;
- f. Garantir que todos os colaboradores efetuarão uma formação específica para as funções que desempenharão no Cine-Teatro Paraíso, nomeadamente frente-de-

Município de Tomar

- casa, bilheteira e projeção de cinema, conforme o adiante especificados nas cláusulas técnicas;
- g. Apresentação de relatório mensal relativo ao serviço prestado por instalação, que deverá resumir o serviço prestado e os horários efetuados;
 - h. Realização de reuniões trimestrais com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços, substituindo alguns colaboradores cuja qualidade da prestação do serviço não corresponda ao exigido nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a dispor de seguro que cubra qualquer acidente com os seus colaboradores.

4ª. Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços anteriormente mencionados é de 198.555,00€ (valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor), resultante da soma dos seguintes valores por lote:

Lote 1 – Instalações e equipamentos de âmbito turístico (museus, salas de exposição, espaços patrimoniais, posto de turismo) - preço base de 7,00€/hora (valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor), baseado numa estimativa aproximada de 25.073 horas de funcionamento, o que perfaz um total de 175.511 € (20 meses);

Município de Tomar

Lote 2 – Instalações e eventos de âmbito cultural (Cine-teatro Paraíso e montagem de eventos) - preço base de 7,00€/hora (valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor), baseado numa estimativa aproximada de 3.292 horas de funcionamento, o que perfaz um total de 23.044 € (20 meses)

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, correspondentes ao serviço prestado no período de um mês, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

Município de Tomar

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade calculada do seguinte modo:
 - 2.1. Atraso do trabalhador ao local onde é prestado o serviço:
 - a) Na primeira meia hora de atraso na apresentação ao serviço, será aplicada uma pena de 20 €;
 - b) Na segunda meia hora de atraso na apresentação ao serviço, será aplicada uma pena de 20 €;
 - c) Num atraso superior a uma hora, será aplicada uma pena de 60 € por cada hora de atraso.
 - 2.2. No incumprimento pontual da obrigação prevista na cláusula 3.^a, durante a vigência do contrato, será aplicada uma pena que poderá ir de 100 € a 200 € mediante a gravidade do incumprimento.

7^a. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Município de Tomar**8ª. Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Município de Tomar**9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição do Município do Tomar.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

Em conformidade com a evolução que se tem vindo a verificar na organização do serviço público e, no âmbito das competências das autarquias locais, evidencia-se a necessidade de assegurar a administração, manutenção e divulgação do património cultural, monumental, museológico e desportivo do município, bem como de gerir equipamentos que, pelas suas características, têm importância na criação de uma estrutura potenciadora do desenvolvimento turístico, e da economia local.

Cada um dos espaços monumentais e museológicos, bem como dos equipamentos de âmbito turístico e cultural afetos ao município, têm tarefas e procedimentos definidos neste caderno de encargos.

2ª. Descrição dos equipamentos e tarefas a desenvolver

Lote 1 - Instalações e equipamentos de âmbito turístico (museus, salas de exposição, espaços patrimoniais, posto de turismo)

1. Monumentos

Resumo dos procedimentos / tarefas a desenvolver:

- Abertura e encerramento do monumento ao público nos horários definidos;
- Receber os visitantes, colocando-se à disposição para qualquer explicação acerca do monumento em questão e dos restantes espaços turístico-monumentais da cidade;
- Realização de visita guiadas a grupos, antecipadamente marcadas pela Divisão de Turismo e Cultura. A visita deverá ser preparada de acordo com a faixa etária e tipo de grupo;
- Registo diário dos visitantes em folha de registo própria (nacionalidade, escalão etário);
- Vigilância do monumento durante o período de abertura ao público, garantindo que os visitantes não acedem a espaços reservados, não tocam nas obras expostas, não comem nem bebem dentro do monumento, não fotografam, caso haja instruções do técnico do município que impeçam a recolha de imagens;
- Apoio na montagem e realização de atividades que decorram no monumento, nomeadamente na área do Serviço Educativo ;

Município de Tomar

- Reportar à Divisão de Turismo e Cultura necessidades de manutenção do monumento.

1.1. Sinagoga e Centro Interpretativo da Sinagoga de Tomar

Breve descrição: Construída entre 1430 e 1460, a Sinagoga foi o centro da vida comunitária judaica tomarense. A sua utilização como Templo Judaico cessou em 1496, devido ao édito de expulsão dos Judeus, decretado por D. Manuel I. Posteriormente teve diversas utilizações: em 1516 foi utilizada como cadeia pública; no final do séc. XVI início do séc. XVII serviu o culto cristão enquanto “Ermida de S. Bartolomeu”; após a sua profanação, possivelmente no séc. XIX, foi utilizada como palheiro, adega e armazém de mercearias até que, em 1921 foi classificado como Monumento Nacional. No ano de 1923 foi adquirida pelo Dr. Samuel Schwartz, tendo este, em 1939, feito uma doação ao estado com a condição de aí ser criado um Museu Luso-Hebraico.

Atualmente tem disponível ao visitante um núcleo interpretativo, através do qual é explicado sucintamente a história do judaísmo em geral, e da sinagoga de Tomar em particular.

1.2. Igreja de Santa Maria do Olival

Breve descrição: Esta igreja, dedicada a Santa Maria, foi panteão da Ordem do Templo desde o século XIII e ali se encontram sepultados alguns mestres templários, entre os quais D. Gualdim Pais. A lápide do seu túmulo figura na parede da segunda capela, tendo aí sido colocada aquando da retirada dos túmulos por Frei António de Lisboa, sob ordens de D. João III.

O Panteão dos Mestres Templários foi sede da nullius diocesis com jurisdição sobre as igrejas dos Descobrimentos, através da bula papal de 13 de Março de 1455.

1.3. Capela de Santa Iria

Breve descrição: Evocativa da lendária padroeira de Tomar, a Capela de Santa Iria insere-se no Convento com o mesmo nome, originalmente das Freiras Clarissas.

Apresenta planta retangular, de uma única nave, com uma cobertura de caixotões pintados. As suas paredes são forradas a azulejos “ponta-de-diamante” do século XVII. Tem uma porta manuelina que liga à sacristia e contém um admirável calvário em pedra de ançã e uma profusa decoração alusiva aos símbolos do Espírito Santo no apainelado da Capela-Mor.

A linguagem da Renascença Coimbrã é realçada pelo pório e pela janela ao gosto de Nicolau Chanterène. O retábulo de Cristo crucificado é atribuído a João de Ruão.

2. Espaços museológicos e espaços expositivos

Resumo dos procedimentos / tarefas a desenvolver:

- Abertura e encerramento do museu ou da exposição ao público nos horários definidos;
- Registo diário dos visitantes em folha de registo própria (nacionalidade, escalão etário);
- Receber os visitantes, colocando-se à disposição dos mesmos para qualquer explicação acerca do espaço bem como sobre os restantes espaços turístico-monumentais da cidade;
- Realização de visita guiadas a grupos, antecipadamente marcadas pela Divisão de Turismo e Cultura. A visita deverá ser preparada de acordo com a faixa etária e tipo de grupo;
- Vigilância do espaço durante o período de abertura ao público, garantindo que os visitantes não acedem a espaços reservados, não tocam nas obras expostas, não comem nem bebem dentro do monumento, não fotografam, caso haja instruções do técnico do município que impeçam a recolha de imagens;
- Apoio na montagem e realização de atividades que decorram no espaço, nomeadamente na área do Serviço Educativo;
- Reportar à Divisão de Turismo e Cultura necessidades de manutenção do equipamento.

2.1. Coleção Visitável – “Museu dos Fósforos”

Breve descrição: No Convento de S. Francisco, conserva-se uma coleção superior a 80 mil caixas, etiquetas e carteiras de fósforos doada por Aquiles da Mota Lima ao Município de Tomar em 1980. A coleção nasceu com uma troca de caixas entre Mota Lima e uma senhora americana durante uma viagem marítima, quando se dirigiam a Londres para a cerimónia da coroação da rainha Isabel II. A coleção representa cerca de 127 países do mundo e está distribuída por sete salas contíguas.

As secções de exposição estão divididas em três períodos: de 1827 a 1895; de 1895 a 1910; e, por último, de 1910 à atualidade

2.2. Núcleo de Arte Contemporânea (NAC)

Breve descrição: O Núcleo de Arte Contemporânea foi criado em 2004, por doação do Professor José-Augusto França à sua cidade natal.

O conjunto, de mais de duas centenas de obras, entre as quais pinturas, esculturas, desenhos e fotografias, abrange um arco cronológico que se estende de 1932 aos nossos

Município de Tomar

dias. Espelha bem as relações de trabalho e de amizade que foram sendo estabelecidas durante mais de sessenta anos na sua atividade de crítico e historiador de Arte.

O projeto de adaptação do edifício onde o NAC está instalado é do arquiteto Jorge Mascarenhas, anunciando-se a coleção no exterior através de duas obras de grande dimensão: a “Árvore Azul”, de José de Guimarães, e “Modulação Luminosa X”, de Eduardo Nery, propositadamente concebidas para o Museu e oferecidas pelos artistas.

2.3. NAC.2 - Casa Manuel Guimarães

Breve descrição: Sala de exposições temporárias destinada à apresentação de artistas plásticos emergentes e outros. Funciona no rés-do-chão da casa Manuel Guimarães.

2.4. Casa Memória Lopes-Graça

Breve descrição: Personalidade que marcou a cultura portuguesa do século XX, Fernando Lopes-Graça nasceu em Tomar a 17 de Dezembro de 1906, no nr.º 25 da Rua Dr. Joaquim Jacinto. Em 2008 foi inaugurada a Casa Memória, transformada em centro documental e artístico, no local onde o compositor nasceu. Ali se pode ficar a conhecer a vida e obra do extraordinário músico e compositor português.

2.5. Complexo Cultural da Levada de Tomar

Breve descrição: Equipamento multidisciplinar, destinado à prática cultural, com destaque neste caso para o acolhimento de exposições temporárias e acompanhamento de visitas à exposição permanente.

Compreende núcleos visitáveis:

- Central Elétrica
- Fundação Tomarense
- Centro Interpretativo Tomar Templários
- Moagem Criativa

2.6. Casa dos Cubos

Breve descrição: Equipamento multidisciplinar, destinado à prática cultural, com destaque neste caso para o acolhimento de exposições temporárias.

Município de Tomar

3. Posto de Turismo Municipal

Breve descrição: O Posto de Turismo, aberto diariamente, com exceção dos dias previamente definidos anualmente e publicitados, é um equipamento municipal que se destina ao atendimento / acolhimento dos visitantes que aí se dirigem, bem como à marcação de visitas aos museus e monumentos.

Resumo dos procedimentos / tarefas a desenvolver:

- Receber os visitantes, colocando-se à disposição para esclarecer qualquer informação que seja solicitada;
- Registo diário dos visitantes em folha de registo própria (nacionalidade, escalão etário);
- Informar o visitante acerca do que pode visitar, se está a decorrer algum evento durante a sua estada, os horários de abertura dos principais pontos de interesse, e se for caso disso, informação de alojamento no concelho de Tomar;
- Apoio na realização de eventos produzidos pela Divisão de Turismo e Cultura, nomeadamente na área administrativa e logística do evento;
- Colaboração na receção de grupos, nomeadamente na preparação de Portos de Honra ou apoio a seminários, conferências.

Lote 2 - Instalações e eventos de âmbito cultural (Cine-teatro Paraíso e montagem de eventos)**Resumo dos procedimentos / tarefas a desenvolver:**

- Acolhimento de público / frente-de-casa no Cine-Teatro Paraíso;
- Operação de equipamento de projeção de cinema no Cine-Teatro Paraíso;
- Serviço de bilheteira no Cine-Teatro Paraíso;
- Apoio na realização de eventos produzidos pela Divisão de Turismo e Cultura, nomeadamente na área administrativa e logística do evento;
- Apoio na montagem de estruturas (equipamentos cénicos de luz, som, cadeiras, estrados, e outros necessários à realização de espetáculos de âmbito cultural no interior do Cineteatro, bem como no exterior).

Município de Tomar

3ª. Horários fixos por equipamento**Definição dos horários:**

- Horário de Inverno – de 1 de novembro a 31 de março;
- Horário de Verão – de 1 de abril a 31 de outubro.

Tipologia de horário:

Lote 1 - Instalações e equipamentos de âmbito turístico (museus, salas de exposição, espaços patrimoniais, posto de turismo)

1.1. Tipologia 1

- Sinagoga e Centro Interpretativo
- Coleção Visitável – “Museu dos Fósforos”
- Igreja de Santa Maria do Olival
- Complexo Cultural da Levada de Tomar – Central Elétrica
- Complexo Cultural da Levada de Tomar – Fundação Tomarense
- Complexo Cultural da Levada de Tomar – Centro Interpretativo Tomar Templários (a inaugurar em julho 2022 (previsão))

	Dias da Semana	Horário manhã	Horário tarde
Horário de Inverno	3.ª feira a domingo	10h00 às 12h00	14h00 às 17h00
Horário de Verão	3.ª feira a domingo	10h00 às 13h00	14h00 às 18h00

1.2. Tipologia 2

- Núcleo de Arte Contemporânea

	Dias da Semana	Horário manhã	Horário tarde
Horário escolar *	3.ª feira a domingo		14h00 às 17h00
Horário de Verão	3.ª feira a domingo	10h00 às 13h00	14h00 às 18h00

(*) 15 de setembro a 15 de junho

Município de Tomar

1.3. Tipologia 3:

- Casa Manuel Guimarães – NAC.2 (*) (a inaugurar em novembro de 2022)

(*) No caso dos espaços onde são realizadas exposições temporárias, o horário aqui apresentado diz respeito ao período em que as exposições estão patentes ao público. No período de mudança de exposições, não haverá necessidade de ter trabalhadores disponíveis, à exceção do período de montagem e desmontagem das exposições. O plano de exposições é apresentado com antecedência mínima de 2 meses.

	Dias da Semana	Horário tarde
Horário de Inverno	4. ^a feira a 6. ^a feira	14h00 às 17h00
	Sábados e domingos	10h00 às 12h00 14h00 às 17h00
Horário de Verão	4. ^a feira a domingo	14h00 às 18h00
	Sábados e domingos	10h00 às 13h00 14h00 às 18h00

1.4. Tipologia 4:

- Casa Memória Lopes-Graça
- Capela de Santa Iria

	Dias da Semana	Horário tarde
Horário de Inverno	4. ^a feira a domingo	14h00 às 17h00
Horário de Verão	4. ^a feira a domingo	14h00 às 18h00

1.5. Tipologia 5:

- Complexo Cultural da Levada de Tomar – Moagem Criativa

	Dias da Semana	Horário tarde
Horário de Inverno	Sábados e domingos	14h00 às 17h00
Horário de Verão	6. ^a feiras	20h00 às 23h00
	Sábados	10h00 às 13h00 14h00 às 19h00 20h00 às 23h00
	Domingos	10h00 às 13h00 14h00 às 19h00

Município de Tomar

1.6. Tipologia 6:

- Casa dos Cubos

	Dias da Semana	Horário tarde
Horário de Inverno	Sábados e domingos	14h00 às 17h00
Horário de Verão	Sábados e domingos	14h00 às 18h00

1.7. Tipologia 7:

- Posto de Turismo Municipal

	Dias da Semana	Horário
Horário de Inverno	Sábado, domingo e feriados	10h00 às 17h00
Horário de Verão	Sábado, domingo e feriados	9h30 às 18h00

Lote 2 - Instalações e eventos de âmbito cultural (Cine-teatro Paraíso e montagem de eventos)**1.1. Tipologia 1:**

- Frente-de-casa e projeção de cinema

	Dias da Semana	Horário
Horário	2. ^a feiras (*)	21h00 às 24h00
	6. ^a feiras (**)	21h00 às 24h00
	Sábados (**)	21h00 às 24h00
	Domingos (*)	10h30 às 12h30 14h30 às 17h30 21h00 às 24h00

(*) Horário regular, com recurso ao prestador de serviços.

(**) Horário variável, pelo que pode não ser necessário recorrer ao prestador de serviços.

Esta situação é confirmada com 15 dias de antecedência.

Município de Tomar**2.2. Tipologia 2:**

- Bilheteira

	Dias da Semana	Horário
Horário	2.ª feiras (*)	20h00 às 22h00
	6.ª feiras (**)	20h00 às 22h00
	Sábados (**)	20h00 às 22h00
	Domingos (*)	10h00 às 12h00 14h00 às 16h00 20h00 às 22h00

(*) Horário regular, com recurso ao prestador de serviços.

(**) Horário variável, pelo que pode não ser necessário recorrer ao prestador de serviços.

Esta situação é confirmada com 15 dias de antecedência.

2.3. Tipologia 3:

- Montagem e desmontagem de eventos

O planeamento dos horários / espaços a assegurar nesta tipologia, será anunciado à empresa com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da necessidade do prestador de serviços assegurar situações excecionais, desde que as mesmas lhe sejam comunicadas pelo Município de Tomar com uma antecedência mínima de 12 horas, tal como previsto neste Caderno de Encargos.